



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 30/09/14, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Taiobeiras, 30/09/14.

HELTON CRISTIAN XAVIER DE AGUIAR
Procuradoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.957, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

DECRETA DATA FLEXÍVEL PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, ESTABELECE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica de Taiobeiras e,

CONSIDERANDO que o dia 28 de Outubro, que incidirá numa terça-feira, é consagrado ao Funcionário Público, sendo tradição celebrar o dia em datas móveis sob a justificativa de não prejudicar o atendimento ao público;

CONSIDERANDO a possibilidade desta medida proporcionar um período de descanso maior à laboriosa classe;

CONSIDERANDO que os efeitos deste decreto não afetarão negativamente o atendimento à população.

DECRETA

Art. 1º. O Dia do Funcionário Público será comemorado no dia 27 de outubro de 2014, segunda-feira, ficando decretado ponto facultativo para expediente externo na referida data, no âmbito das unidades integrantes da estrutura organizacional da administração pública municipal de Taiobeiras.

§ 1º. Fica mantido o expediente dos serviços de limpeza pública.

§ 2º. O Departamento de Saúde e Saneamento montará escala especial preliminar ao referido período para os serviços de saúde, visando não prejudicar o atendimento à população, ficando mantidos os serviços de urgência e emergência.

§ 3º. O Departamento Municipal de Viação e Transporte e o Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos elaborarão, preliminarmente, escala de trabalho especial para a manutenção dos serviços essenciais à população, podendo, para isso, os diretores destas unidades convocar os servidores que entender necessários aos trabalhos.

§ 4º. Os servidores eventualmente convocados para trabalhar no dia 27 de outubro de 2014 compensarão o dia trabalhado em data oportuna determinada pelo diretor da unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Na forma do que dispõe o art. 3º da lei 662, de 06/04/49, a medida estabelecida neste decreto não suspenderá as horas normais do ensino, nem prejudicará os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro no município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 30 de setembro de 2014.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.